



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**

**Data da reunião:** 12/05/2026  
**Presidente:** Senador Renan Calheiros

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 2735/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), para permitir que as pessoas jurídicas de direito privado com fins econômicos atuem como proponentes de projetos esportivos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorge Seif</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Izalci Lucas	Favorável ao projeto com duas emendas apresentadas.	<p>O PL propõe alterações à Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) para incluir pessoas jurídicas de direito privado com fins econômicos como possíveis proponentes de projetos esportivos. Além disso: a) define detalhes sobre participação dessas empresas como proponentes de projetos esportivos; b) estabelece que elas deverão seguir critérios de elegibilidade, transparência, integridade e prestação de contas, definidos pelo Ministério do Esporte; c) prevê definição de limites e condições para participação financeira e operacional das empresas nos projetos esportivos, visando evitar conflitos de interesse e assegurar o foco no benefício público; e d) determina que o Ministério do Esporte realize revisões periódicas da regulamentação, adaptando-a conforme mudanças no cenário esportivo e econômico-social.</p> <p>O relator é favorável à proposição com duas emendas que apresenta para compatibilizar o projeto com a redação atual da LIE e para assegurar que eventual ampliação de renúncia fiscal decorrente da inovação legislativa esteja compatível com o arcabouço normativo vigente.</p> <p><b>Observações da pauta:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>Em 7/10/2025, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</li><li>A matéria será apreciada pela CEsp, em decisão terminativa.</li></ol>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**  
**Data da reunião: 12/05/2026**

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PLP 128/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para destinar recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) à formação, ao aperfeiçoamento, à especialização e à capacitação continuada dos servidores do sistema penitenciário nacional e dos policiais penais.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Plínio Valério	Favorável ao projeto.	<p>O PLP tem por objetivo alterar a Lei Complementar 79/1994, para destinar recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) à formação, ao aperfeiçoamento, à especialização e à capacitação continuada dos servidores do sistema penitenciário nacional e dos policiais penais. Estabelece que o valor a ser aplicado nessa atividade será definido em lei orçamentária, assegurada a atualização continuada em razão de necessidades decorrentes de alterações normativas ou de inovações tecnológicas; e prevê que as atividades de capacitação serão conduzidas, preferencialmente, por instituições públicas, admitida sua execução mediante convênios, parcerias ou acordos de cooperação com instituições de ensino.</p> <p><b>Observações da pauta:</b> 1. A matéria foi aprovada pela CSP, com parecer favorável ao projeto.</p>
3	<p><b>PL 150/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para incluir a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) no Sistema Nacional do Desporto, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar à CBDS recursos de loterias de prognósticos numéricos.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Leila Barros	Favorável ao projeto com quatro emendas apresentadas.	<p>O projeto altera a Lei Pelé, acrescentando o inciso IX ao parágrafo único do art. 13, de modo que a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) passe a integrar o rol das entidades que compõem o Sistema Nacional do Desporto. Além disso, altera o art. 14 para incluir a CBDS entre as instituições que formam o subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto, ao lado do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP) e das demais entidades nacionais de administração ou prática desportiva a eles filiadas ou vinculadas.</p> <p>A proposição também modifica a Lei 13.756/2018 para destinar parte da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos à CBDS. O texto inclui a entidade na alínea “e” do § 2º do inciso II do art. 16, fixando o percentual de 0,01% do total arrecadado para o esporte. Para tanto, altera a alínea “a”, diminuindo em 0,01% o percentual destinado ao Ministério do Esporte. São alterados, ainda, os arts. 23 e 25 da referida lei, de forma que a CBDS seja submetida às mesmas regras de aplicação exclusiva e integral dos recursos em programas de fomento, desenvolvimento e manutenção do esporte, formação de recursos humanos, preparação técnica e custeio de despesas administrativas, nos moldes aplicáveis a outras entidades. Ademais, a fiscalização da aplicação dos recursos destinados à CBDS passa a ser realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU).</p> <p>A relatora propõe a aprovação com emendas de redação que buscam compatibilizar o projeto com os dispositivos vigentes da Lei Geral do Esporte (LGE) e com a disciplina atual das receitas lotéricas. O relatório esclarece que a LGE dispõe sobre o Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), do qual a CBDS já faz parte, por ser organização que atua na área esportiva. Não obstante, a relatora propõe a inclusão da CBDS no rol de entidades elencadas no art. 29-A da LGE, que trata dos subsistemas esportivos privados. Ademais, sugere alterar o inciso I do § 2º do art. 16 da Lei 13.756/2018, uma vez que este é o dispositivo vigente enquanto não for constatado o início do ingresso dos recursos de arrecadação da Lotex na conta única do Tesouro Nacional, conforme disposto no § 2º do art. 21 da referida norma.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p><b>Observações da pauta:</b>  A matéria será apreciada pela CDH e pela CEsp.</p>
4	<p><b>PL 2091/2023</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para tipificar novos crimes cometidos no mercado de valores mobiliários.  <b>Autoria:</b> Senadora Augusta Brito  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Oriovisto Guimarães</p>	<p>Favorável ao projeto com uma emenda apresentada.</p>	<p>O PL visa a incluir no Capítulo VII-B da Lei 6.385/1976 – Dos Crimes Contra o Mercado de Capitais – os seguintes tipos penais: a) indução a erro no mercado de capitais; b) fraude contábil; c) influência imprópria; d) falsidade ideológica em manifestação; e e) administração infiel. Além disso: a) lista os potenciais imputáveis pelos crimes tipificados; b) prevê que o juiz, perante circunstâncias agravantes, pode aumentar a pena em da metade a até o dobro das originalmente previstas; e c) estipula outros efeitos da condenação pelos crimes que prevê, a saber: inabilitação para o exercício de atividade empresarial; impedimento para o exercício de cargo ou função em conselho de administração, conselho fiscal, diretoria ou gerência; e impossibilidade de gerir empresa por mandato ou por gestão de negócio.  O relator apresentou emenda redacional, com objetivo de renomear artigos para que não haja reaproveitamento de dispositivo revogado.</p> <p><b>Observações da pauta:</b>  1. A matéria será apreciada pela CCJ, em decisão terminativa.</p>
5	<p><b>PL 4490/2025</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para permitir que parte dos recursos provenientes de multas ambientais possam ser destinados para o acolhimento, tratamento, proteção, manejo e controle populacional de animais domésticos e domesticados que foram abandonados.  <b>Autoria:</b> Senador Jader Barbalho  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senadora Professora Dorinha Seabra</p>	<p>Favorável ao projeto.</p>	<p>O projeto pretende alterar a Lei 9.605/1998 para destinar parte das verbas oriundas da aplicação de multas ambientais a ações de proteção aos animais domésticos ou domesticados que tenham sido abandonados por seus cuidadores. Os recursos poderão ser destinados a programas executados pelo Poder Público ou por organizações sociais classificadas como entidades sem fins lucrativos que prestem serviços de execução direta, de forma única e exclusiva, aos cuidados de animais abandonados, e que possuam registro sanitário emitido por órgão competente estadual ou municipal.</p> <p><b>Observações da pauta:</b>  1. A matéria será apreciada pela CMA, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p><b>PL 1951/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração comercial de áreas de lançamentos de foguetes, veículos espaciais e afins em seus respectivos territórios, e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Weverton</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Sérgio Petecão</p>	<p>Pela aprovação do projeto e de uma emenda apresentada, com o acolhimento da Emenda nº 1-CCJ como subemenda, e pela rejeição da Emenda nº 2 – CCJ.</p>	<p>O projeto institui, para estados, Distrito Federal (DF) e municípios, compensação financeira de 15% sobre as receitas decorrentes da exploração comercial de áreas de lançamentos de foguetes, veículos espaciais e afins em seus respectivos territórios. A compensação financeira será feita da seguinte forma: a) 40% aos estados; b) 40% aos municípios; c) 10% para as Universidades Estaduais; d) 10% para as Fundações de Amparo à Pesquisa dos estados. Quando a área de lançamento atingir mais de um estado ou município, a distribuição dos percentuais referidos será feita proporcionalmente à ocupação da área em seus respectivos territórios. O DF receberá o montante correspondente às parcelas de estado e de município. O pagamento das compensações financeiras será efetuado mediante depósito em contas específicas para tal fim, até o último dia do mês subsequente ao fato gerador, sendo que o não cumprimento do prazo ensejará multa de 2% sobre o montante devido, acrescida de pagamento de juros e multa de 10% sobre o montante apurado.</p> <p>Na CCJ, a matéria recebeu parecer favorável com duas emendas que promovem alterações pontuais no texto; ajustam a base de incidência da contribuição, que será o lucro decorrente da exploração comercial das áreas de lançamento, ao invés das receitas totais; e dispõem que os 10% dos recursos compensatórios que cabem às universidades estaduais e às fundações de amparo a pesquisa dos estados devem ser repassados pelos próprios estados, e não pela União, uma vez que são instituições estaduais, ainda que personalizadas.</p> <p>O relator na CAE é pela aprovação da matéria e, em relação à emenda 1-CCJ, propõe subemenda, para esclarecer que a compensação financeira será paga pelos agentes operadores das instalações de lançamentos, e para retornar o uso das receitas totais como base de incidência da compensação financeira, não o lucro. Consequentemente, a emenda 2-CCJ resta prejudicada. Ademais, apresenta emenda ao art. 3º da proposição para que a incidência de encargos de inadimplência na hipótese de não pagamento das compensações financeiras no prazo legal observe as regras de cobrança de juros moratórios e de multa de mora válidas para o crédito tributário federal.</p> <p><b>Observações da pauta:</b></p> <p>1. A matéria foi apreciada pela CCJ, com parecer favorável ao projeto com as Emendas nºs 1-CCJ e 2-CCJ.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p><b>PL 1130/2025</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a destinação de parte da arrecadação das loterias esportivas para o financiamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jayme Campos</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Damares Alves	Pela aprovação do projeto e das Emendas nºs 1 e 2-CDH.	<p>O PL se propõe a destinar parte da arrecadação das loterias esportivas ao financiamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs). A matéria recebeu parecer favorável da CDH, com duas emendas. A relatora vota pela aprovação do projeto e das emendas 1 e 2-CDH. A primeira realiza ajuste no texto do art. 1º, para compatibilizá-lo com a ementa; a segunda, por sua vez, transfere as alterações propostas para o art. 19 da Lei 13.756/2018, incluindo as IPLIs entre as instituições receptoras da renda líquida de três concursos por ano da loteria de prognósticos esportivos.</p> <p><b>Observações da pauta:</b></p> <p>1. A matéria foi apreciada pela CDH, com parecer favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 e 2-CDH.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).